

PORTARIA SME Nº 04, 14 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e de aulas aos docentes do Quadro de Magistério Público Municipal.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições previstas no artigo 37 da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, com suas alterações, e

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 145, de 07 de agosto de 2019 – Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Mogi das Cruzes, e suas alterações;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e/ou de aulas para constituição de jornada.

RESOLVE

Art. 1º Expedir as orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Compete ao Diretor da Unidade Escolar atribuir as classes e/ou aulas da respectiva escola, podendo, para esse fim, utilizar a classificação do Cadastro Anual de Servidores (CASE), devendo:

- I. compatibilizar os horários e os turnos de funcionamento da Unidade Escolar com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes;
- II. priorizar o critério pedagógico no atendimento às turmas.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Diretor da Unidade Escolar poderá atribuir classes e/ou aulas de forma a atender, sempre que possível, à jornada de trabalho do professor, possibilitando o acúmulo de cargos públicos, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º Nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 145/2019, os professores serão classificados por campo de atuação, de acordo com a pontuação obtida no Cadastro Anual de Servidores (CASE).

Art. 4º Os docentes que se encontrarem licenciados, afastados a qualquer título e/ou readaptados temporariamente deverão ser formalmente convocados, pelo Diretor da Unidade Escolar para participarem do processo de atribuição de classes e/ou de aulas.

Art. 5º O docente removido passará a compor o Quadro de Professores da unidade para qual foi removido, sendo classificado entre os pares conforme a pontuação no Cadastro Anual de Servidores (CASE).

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos docentes titulares de cargo cujas classes tenham sido incorporadas por outra Unidade Escolar.

Art. 6º A classificação no Cadastro Anual de Servidores (CASE) será realizada anualmente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas em ato normativo específico.

Art. 7º A atribuição de classes e de aulas ocorrerá em dois momentos:

I. na **Unidade Escolar (UE)**, para constituição de jornada de trabalho, inclusive do professor adido, conforme a demanda disponível;

II. na **Secretaria Municipal de Educação (SME)**, para os professores não atendidos na Unidade Escolar, sejam eles na condição de adidos ou de provisórios.

Parágrafo Único. A atribuição de que trata o inciso II deste artigo, para constituição de jornada, poderá ser em classes remanescentes de remoção ou em substituição.

Art. 8º A atribuição de classes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em caráter de carga suplementar, deverá ocorrer, em razão da semestralidade do curso, em dois momentos distintos:

I. antes do início do primeiro semestre letivo;

II. antes do início do segundo semestre letivo, caso o docente não manifeste interesse em permanecer na regência da respectiva classe.

Art. 9º Em qualquer etapa ou momento do processo de atribuição de classes e/ou de aulas, o professor poderá fazer-se representar por instrumento particular de procuração, redigido de próprio punho, acompanhado do documento de identidade do representante e da cópia do documento de identidade do representado.

Art. 10 O professor que não comparecer e nem se fizer representar no processo de atribuição terá classes e/ou aulas atribuídas compulsoriamente.

Art. 11 O professor não atendido na unidade, por motivos de reorganização do Quadro Escolar (QE), será declarado excedente e, posteriormente, caso não se remova tornar-se-á adido, conforme regulamentação específica.

§1º O professor adido participará da atribuição na Secretaria Municipal de Educação (SME), para fins de constituição de sua jornada, em classes remanescentes de remoção ou em substituição.

§ 2º A atribuição de classes e/ou de aulas para constituição da jornada de trabalho do titular de cargo que estiver adido ou parcialmente adido terá prioridade sobre a substituição por carga suplementar de trabalho.

Art. 12 O professor em situação provisória, que não constituiu sede em processo de remoção, participará da atribuição na Secretaria Municipal de Educação (SME), para fins de constituição de sua jornada em classes remanescentes de remoção ou em substituição.

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 14 de julho de 2025.

Darly Aparecida de Carvalho
Secretária Municipal de Educação